

**LEI Nº 241/2005 DE 09 DE JUNHO DE 2005**

***“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE BUCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, do Estado do Espírito Santo, Aprovou e **Eu sanciono** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Programa Municipal de Saúde Bucal com objetivo central de inserir conceito amplo de saúde bucal que transcende a dimensão meramente técnica do setor odontológico, integrando a saúde bucal às demais práticas de saúde coletiva e ainda:

- I. Significa construção de políticas públicas saudáveis, direcionando a todas as pessoas da comunidade, através de cuidados odontológicos básicos;
- II. promover a boa qualidade de vida intervindo nos fatores que a colocam em risco, através da incorporação das ações programática de uma forma mais abrangente com ações intersetoriais;
- III. centrar atuação na vigilância da saúde, incorporando práticas contínuas de avaliação e acompanhamento dos danos, riscos e determinantes do processo saúde-doença;
- IV. desenvolver ações na perspectiva de prevenção e cuidado da saúde bucal;
- V. buscar o acesso universal para a assistência e dar atenção a toda demanda expressa ou reprimida, desenvolvendo ações coletivas;
- VI. desenvolver ações de promoção da saúde bucal nas escolas, comunidades carentes, programa de atendimento a criança e adolescente;
- VII. estimular a prática de auto cuidados por pacientes, família e comunidade;
- VIII. desenvolver ações de proteção em nível individual e/ou coletivo, promovendo o acesso a escova e pastas fluoretada;
- IX. desenvolver ações educativas e preventivas realizadas no âmbito dos centros de saúde, grupos, escolas e outros locais;
- X. deverá promover educação em saúde bucal, higiene supervisionada, aplicação de flúor e outras atividades correlatas

**Art. 2º.** As ações do Programa Municipal de Saúde Bucal serão planejadas, monitoradas e desenvolvidas por um Coordenador Municipal.

Rua Adelino Lubiana – s/n.– Centro – Governador Lindenberg-ES – CEP: 29720-000

Cnpj: 04.217.786/0001-54 e-mail: pmgl@terra.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Art. 3º.** Fica criado o Cargo em comissão de Coordenador do Programa Municipal de Saúde Bucal, vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde.

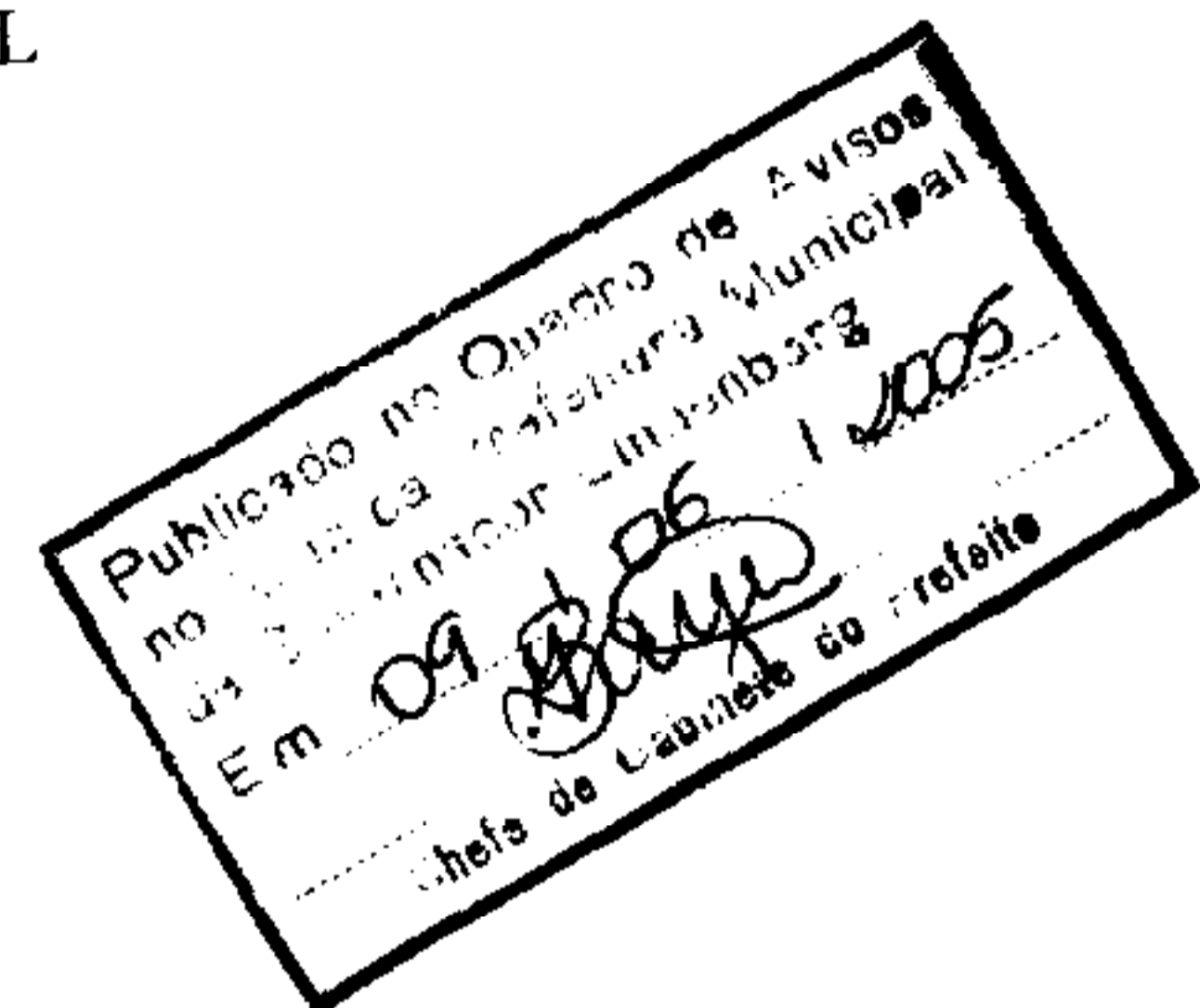
**Art. 4º-** Faz parte integrante da presente Lei o anexo I que dispõe sobre o cargo necessário a implantação do programa criado e seu respectivo vencimento.

**Art. 5º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, aos 09 (nove) dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco.

  
ASTERVAL ANTONIO ALTOÉ  
PREFEITO MUNICIPAL



Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.

  
ANDRESSA MARIA BAYER PLOTEGHER  
Chefe de Gabinete.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**ANEXO I**

<b>CARGO</b>	<b>VENCIMENTO</b>
<b>COORDENADOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE BUCAL</b>	<b>RS 820,00</b>

Rua Adelino Lubiana - s/n - Centro - Governador Lindenberg-ES - CEP: 29720-000

Cnpj: 04.217.786/0001-54 e-mail: pmgl@terra.com.br